



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
SECRETARIA MUN. DA MULHER E CIDADANIA**



**CRENCIAMENTO E EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO – 01/2025/CMI
Conselho Instituído pela Lei 1.811 de 07 de julho de 2009**

Credenciamento e Edital de Chamamento Público para seleção de propostas de projetos destinados à pessoa idosa apresentadas por Organizações da Sociedade Civil (OSC), as quais poderão ser financiadas com recursos do Fundo Municipal de Direitos do Idoso – FMDI nos termos deste Edital.

1.OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Credenciamento e Edital de Chamamento Público a seleção de propostas de projetos apresentadas por OSC's, visando à concessão de recursos financeiros do Fundo Municipal de Direitos do Idoso de Gurupi (Lei Municipal nº 1.871/2010) para a implementação de ações voltadas ao bem-estar, qualidade de vida e atendimento especializado aos idosos.

1.2 Para fins deste Edital, entende-se por projeto o conjunto de ações inovadoras e/ou complementares às políticas públicas municipais de promoção, proteção e de defesa de direitos da pessoa idosa que já são desenvolvidas e/ou a serem desenvolvidas na cidade de Gurupi, por no mínimo 1 (um) ano e no máximo 2 (dois) anos, tendo como prioritárias aquelas pessoas idosas em situação de vulnerabilidade de qualquer tipo, em conformidade com o preconizado pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003).

2. DA PARTICIPAÇÃO E INSCRIÇÃO NO CRENCIAMENTO E CHAMAMENTO PÚBLICO

2.1 Poderão participar desta seleção OSC's regularmente constituídas com sede ou representação no município de Gurupi, que tenham nas suas finalidades estatutárias vinculação à política de atendimento às Pessoas Idosas e que estejam registradas no CMI – Conselho Municipal do Idoso de Gurupi e no mínimo 01 (um) ano de existência comprovada.

2.2 As entidades deverão apresentar no ato e homologação da inscrição:

- I. O cartão do CNPJ;
- II. Cópia da última ata de eleição que conste a direção atual da organização da sociedade civil registrada em cartório, que comprove sua regularidade jurídica;
- III. Certidão Negativa do FGTS (documento disponível em www.sifge.caixa.gov.br);
- IV. Certidões Negativa de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (documento disponível em www.receita.fazenda.gov.br). No caso de isenções ou imunidades, o documento comprobatório correspondente deverá ser apresentado;
- V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (documento disponível em www.tst.jus.br/certidao);
- VI. Certidão negativa de Tributos municipais e estaduais. No caso de isenções ou imunidades, o documento comprobatório correspondente deverá ser apresentado.

2.4 Registro aprovado no CMI ou protocolo de solicitação de renovação aprovada ou de intenção de registro de programa e/ou projeto emitido pelo conselho, observados o art. 48 do Estatuto da Pessoa Idosa (Lei Federal nº 10.741/2003).

2.5 Os Projetos Descritivos (Modelo Anexo III) deverão ser formatados, apresentados em papel timbrado.

2.6 Apresentar ofício de encaminhamento do Projeto apontando o número do presente edital (em duas vias e uma delas fora do envelope para efeito de protocolo);

2.7 Ficará impedida de celebrar qualquer modalidade de parceria prevista nesta Lei a organização

*Sala dos Conselhos, BR 242, Km 405 (antiga Andrade Gutierrez), Centro Administrativo da
Prefeitura de Gurupi - TO, Gurupi - TO CEP: 77410-971, Telefone: (63) 3315-0011*



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
SECRETARIA MUN. DA MULHER E CIDADANIA**



da sociedade civil que:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

c) a prevista no inciso II do art. 73 desta Lei;

d) a prevista no inciso III do art. 73 desta Lei;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

2.5.1 Proponentes cujo objeto social não se relacione com Pessoas Idosas e que não disponha de condições técnicas para executar o plano de trabalho;

2.5.2 Pessoas físicas ou entidades com fins econômicos.

2.6 As inscrições para este edital de chamamento público terão um prazo de abertura de 12 meses, com o objetivo de garantir maior acessibilidade e participação ampla de entidades interessadas em contribuir para o fortalecimento da assistência às pessoas idosas no município. Tal período prolongado visa oportunizar a captação de propostas de diferentes organizações, considerando suas especificidades e capacidades de planejamento, além de promover uma seleção mais democrática e representativa. Dessa forma, buscamos assegurar que o maior número possível de entidades possa apresentar suas iniciativas, fomentando ações que atendam às necessidades da população idosa de forma abrangente e contínua.

2.7 As instituições interessadas deverão apresentar a documentação completa, conforme indicado neste item.

2.8 As inscrições deverão ser realizadas pessoalmente na sede da Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania, localizada na Casa do Empreendedor, Avenida Pará, esquina com rua Antônio Lisboa da Cruz (Rua 4), Centro, Gurupi - TO, no horário das 8h às 14h. O local possui acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos.

3. DAS DIRETRIZES, EIXOS E LINHAS DE ATUAÇÃO

3.1 Com o objetivo de promover a valorização e o bem-estar da pessoa idosa em seus múltiplos aspectos, este credenciamento e edital de chamamento público organiza suas ações em diversos

*Sala dos Conselhos, BR 242, Km 405 (antiga Andrade Gutierrez), Centro Administrativo da
Prefeitura de Gurupi - TO, Gurupi - TO CEP: 77410-971, Telefone: (63) 3315-0011*



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
SECRETARIA MUN. DA MULHER E CIDADANIA**



eixos temáticos, visando abordar as principais necessidades e promover uma intervenção integrada e efetiva. Os eixos refletem uma compreensão holística do envelhecimento ativo, promovendo a autonomia, inclusão social, acesso aos serviços de saúde e qualidade de vida. Cada linha de atuação foi pensada para potencializar o impacto das ações, estimulando a participação de entidades sociais, instituições públicas e organizações da sociedade civil no fortalecimento dos direitos das pessoas idosas. Para participar deste Credenciamento e Edital de Chamamento Público, as Organizações da Sociedade Civil (OSC) deverão apresentar proposta de plano de trabalho dentro de apenas um dos eixos e das respectivas linhas de atuação discriminados a seguir:

EIXO	LINHA DE ATUAÇÃO
1 – Serviços e manutenções para acompanhamento e transporte em Apoio à Pessoa Idosa	<ul style="list-style-type: none"> - Apoio à mobilidade de entidades e programas de atenção à pessoa idosa que demandam deslocamentos regulares, garantindo a continuidade de ações de assistência e acolhimento. - Redução de custos logísticos, ampliando a capacidade de atendimento de instituições que atuam na promoção dos direitos das pessoas idosas. - Incentivo ao fortalecimento das ações de visitação, acompanhamento domiciliar e transporte de eventos de inclusão social.
2 - Aquisição de Equipamentos de Acessibilidade	<ul style="list-style-type: none"> - Compra de cadeiras de rodas, andadores, muletas e outros dispositivos que promovam a mobilidade e autonomia da pessoa idosa. - Implantação de recursos tecnológicos facilitadores de acessibilidade nas instituições de longa permanência e centros de convivência. - Promoção de ambientes mais acessíveis, seguros e acolhedores, permitindo maior inclusão social e participação ativa da pessoa idosa.
3 - Promoção de Cultura voltada à Pessoa Idosa	<ul style="list-style-type: none"> - Incentivo à realização de atividades culturais, artísticas e de lazer que valorizem a memória e a identidade da pessoa idosa. - Apoio a projetos que promovam manifestações artísticas, teatro, música, dança, e exposições voltadas ao público idoso. - Fomento a ações intergeracionais que promovam o convívio, a troca de saberes e o fortalecimento de vínculos sociais através da cultura.
4 - Ações Esportivas e Cognitivas para a Pessoa Idosa	<ul style="list-style-type: none"> - Desenvolvimento de projetos de atividades físicas adaptadas que promovam a saúde, o fortalecimento muscular e a independência dos idosos. - Apoio a programas de estimulação cognitiva, jogos, oficinas de memória e atividades lúdicas que estimulem as capacidades intelectuais. - Criação de espaços de convivência e prática esportiva, estimulando o envelhecimento ativo e a socialização.
5 - Promoção de Saúde para Pessoas Idosas	<ul style="list-style-type: none"> - Apoio a ações de prevenção, promoção e cuidado em saúde voltadas à população idosa, incluindo campanhas de vacinação, orientações nutricionais e de higiene. - Fortalecimento de redes de atenção básica e especializada, garantindo o acesso contínuo e de qualidade aos serviços de saúde. - Incentivo a práticas de autocuidado, educação em saúde e acompanhamento médico regular, promovendo a autonomia e o envelhecimento saudável.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
SECRETARIA MUN. DA MULHER E CIDADANIA**



3.2 Cada OSC poderá manter 01 (um) projeto ativo com autorização para captação de recursos, sendo vedada a transferência de recurso entre autorizações de captação de recursos.

3.3 Alcançado o limite previsto no dispositivo anterior, a OSC somente poderá apresentar um novo projeto quando um dos projetos anteriores tiver o prazo de captação encerrado ou por solicitação de antecipação do encerramento do prazo de captação bem como prestação de contas aprovada pela SECRETARIA DA MULHER E CIDADANIA.

3.4 Não há valor limite por projeto, devendo a planilha de custos apresentada pela OSC, ser compatível com o objeto proposto, entretanto, a formalização do Termo de Fomento está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária do Fundo Municipal de Direitos do Idoso.

3.5 Na elaboração dos projetos, a OSC proponente deverá observar as limitações previstas na Lei Federal nº 13.019/14, especialmente vedações de realização de despesas indicadas no art. 45 desta.

3.6 O mínimo de três orçamentos deverá ser apresentado pelas OSC's, somente, no momento anterior à data de celebração do termo de fomento, conforme especificado no Plano de trabalho (Anexo III deste Edital).

4. DOS ANEXOS

- 4.1 Declaração de aceitação dos termos do Edital – Anexo I;
- 4.2 Ficha de Inscrição - Anexo II;
- 4.3 Modelo Plano de trabalho – Anexo III;
- 4.4 Protocolo de Recebimento da Proposta - Anexo IV.
- 4.5 A falta de qualquer item estabelecido neste artigo poderá acarretar a inabilitação do plano de trabalho.

6. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO

6.1 As propostas serão avaliadas por uma Comissão de Seleção designada pelo Conselho Municipal do Idoso (004/2025/CMI, de 16 de setembro de 2025).

6.2 A avaliação considerará critérios como a qualidade do plano de trabalho, experiência da instituição, e a viabilidade de execução das atividades propostas.

6.3. Após o prazo para a entrega do plano de trabalho e documentos pelas OSCs, a Comissão de Seleção procederá à avaliação, considerando os seguintes itens:

- a) Entrega de toda documentação exigida no **item 2**.
- b) Apresentação do Plano de trabalho nos moldes do ANEXO III deste Edital.

6.4. Estando cumpridos os pré-requisitos do subitem antecedente, os Projetos Descritivos serão analisados pela Comissão de Seleção, julgados e pontuados, de acordo com os seguintes critérios:

a) Adequação: grau de consonância dos objetivos da proposta com a política de direitos da pessoa idosa, clareza dos objetivos do projeto e coerência entre o diagnóstico e a proposta do projeto;

b) Consistência: metodologia compatível com o alcance dos objetivos do projeto, valor total e cronograma de execução adequados à demonstração da viabilidade da consecução dos objetivos propostos com clareza metodológica e etapas de execução;

c) Relevância: importância da realização do projeto para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e solidez dos argumentos de justificativa.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
SECRETARIA MUN. DA MULHER E CIDADANIA**



Critérios de Pontuação

Critério	Quesitos	Pontuação	Pontuação Máxima
Adequação	1) Consonância entre o diagnóstico da realidade com os objetivos do projeto.	0; 1 ou 2 pontos	2 pontos
Consistência	2) Valor total e cronograma de execução adequados à realização do projeto	0; 1; ou 2 pontos	2 pontos
Relevância	3) Pertinência e compatibilidade do público-alvo com os objetivos do projeto;	0; 1 ou 2 pontos	6 Pontos
	4) Justificativa adequada e importância do projeto;	0; 1 ou 2 pontos	
	5) Resultados representam contribuição relevante para reduzir as vulnerabilidades sociais do público-alvo.	0; 1 ou 2 pontos	
TOTAL			10,0 pontos

Qualificação das Pontuações dos Quesitos

Quesitos	Pontuação	Qualificação
Todos (1 ao 5)	0 pontos	Não Atende
	1 pontos	Atende Medianamente
	2 pontos	Atende Plenamente

6.2.1. Serão classificados os projetos que atingirem maior pontuação, com pontuação total de 10,0 pontos.

6.2.2. Será **eliminado** do Processo de Seleção a OSCs que não apresentar a documentação exigida no **item 4**, ou se apresentado, não estiver em concordância com o estabelecido neste Edital.

6.2.3. Os casos de empate serão analisados de acordo com os critérios abaixo, na seguinte ordem:

- a) Maior nota no item de Relevância;
- b) Maior tempo de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – C.N.P.J. de sua Matriz.

6.2.4 O CMI, divulgará o Resultado Preliminar de Análise dos projetos no Diário Oficial do Município de Gurupi.

7. DOS PRAZOS E CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS AO RESULTADO PRELIMINAR

7.1. As OSC's participantes do Cadastramento e Edital de Chamamento Público poderão interpor recurso da decisão que eliminá-lo do presente Processo de Escolha e ao resultado preliminar da pontuação e classificação dos projetos, endereçando suas razões de inconformidade à Comissão de Seleção, nos moldes do ANEXO V, protocolado na sede da Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania, em no máximo 3 (três) dias úteis após a publicação do referido resultado no Diário Oficial do Município de Gurupi.

7.1.1. Em sede de recurso, não serão aceitas e analisadas informações, novos documentos ou complementações que não estejam contidos na proposta originalmente apresentada.

7.1.2. Será liminarmente indeferido o recurso apresentado fora do prazo ou que não esteja de acordo com o estipulado neste Edital.

7.2. Havendo interposição de recurso, o CMI encaminhará os recursos para que sejam analisados pela Comissão de Seleção responsável pela análise e pontuação impugnadas.

7.3. A Comissão de Seleção analisará os recursos no prazo de até 04 (quatro) dias úteis, podendo,



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
SECRETARIA MUN. DA MULHER E CIDADANIA**



fundamentadamente, reconsiderar:

- a) a eliminação da OSC;
- b) a pontuação.

7.3.1. Em caso de reconsideração da eliminação, a Comissão de Seleção procederá a análise e pontuação do projeto apresentado e fará a classificação.

7.3.2. A Comissão de Seleção poderá solicitar manifestação das áreas técnicas pertinentes, da Prefeitura do Município de Gurupi visando subsidiar a análise dos recursos.

7.4. Da decisão final não caberá novo recurso.

8. DO CRONOGRAMA

8.1 O presente edital conta com um cronograma que regula todas as etapas do processo de chamamento público, garantindo transparência, participação e organização. O período de submissão das propostas estará aberto por 12 meses, permitindo que as entidades tenham tempo adequado para preparar e encaminhar suas inscrições. A análise das propostas será realizada durante o prazo estabelecido, seguido de etapas de avaliação, complementação, recursos e homologação, conforme o calendário divulgado abaixo (Quadro 1). Todo o procedimento será conduzido de forma clara e acessível, proporcionando aos interessados informações precisas e oportunas para acompanhamento e participação efetiva em todas as fases.

Quadro 1 – Calendário para as etapas de avaliação, complementação, recursos e homologação.

ETAPA	PRAZO	DESCRIÇÃO
Lançamento do Edital	20 de NOVEMBRO de 2025	Publicação oficial do edital e divulgação nas plataformas oficiais.
Período de Inscrições	20 de NOVEMBRO de 2025 a 20 de OUTUBRO de 2026	Período aberto para recebimento das propostas e documentação.
Análise documental preliminar	Até 15 dias após a entrega do plano de trabalho.	Avaliação das propostas conforme critérios estabelecidos.
Divulgação dos Resultados Preliminares	Até 7 dias após a análise documental do plano de trabalho.	Prévia dos resultados.
Prazo para Recurso	Até 3 dias após a divulgação dos resultados preliminares.	Prazo para interposição de recursos e manifestações.
Resultado do Recurso	Até 4 dias após o prazo para recurso.	Prazo para avaliação dos recursos.
Divulgação dos Resultados Finais	Até 3 dias após o resultado do recurso.	Divulgação do resultado final.
Homologação e assinatura dos termos	Até 30 dias após o resultado final.	Formalização do Termo de Fomento.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
SECRETARIA MUN. DA MULHER E CIDADANIA**



9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

9.1. As OSC's proponentes poderão impugnar este edital no prazo de até 5 (cinco) dias corridos contados de sua publicação no Diário Oficial do Município de Gurupi.

9.2. Não serão acolhidas as impugnações protocoladas fora do prazo legal, nem aquelas subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para representar a instituição.

9.3. As razões de impugnação ao edital, quando propostas, deverão ser formalizadas por escrito e devem ser protocolizadas na sede da Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania localizada na Casa do Empreendedor, Avenida Pará, esquina com a Rua Antônio Lisboa da Cruz, Centro, Gurupi - TO, no horário das 8h às 14h.

9.4. As impugnações ao edital serão analisadas e julgadas pela Comissão de Seleção do Chamamento Público, no prazo de 03 (três) dias, contados da data de protocolo, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

9.5. Não caberá interposição de recurso da decisão da Comissão de Seleção que indeferir a impugnação deste edital.

10. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO

10.1. Encerrado o processo de habilitação, a OSC será convocada por meio de notificação por escrito e aviso de recebimento para assinar o Termo de Fomento no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua convocação, pela Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania, sob pena de decair o direito de celebração, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

10.2. Caso a OSC não assine o Termo de Fomento no prazo estabelecido no item anterior, os recursos captados serão revertidos para a universalidade da política municipal de atendimento a pessoa idosa, mediante deliberação do CMI.

10.3. O Termo de Fomento será firmado pelo prazo de 06 (seis) a 24 (vinte e quatro) meses, conforme o cronograma de desenvolvimento das ações do plano de trabalho, podendo ser prorrogado, de acordo com a conveniência e disponibilidade orçamentária da Administração Pública Municipal e legislação vigente.

10.4. As despesas com a publicação do extrato do termo de fomento no Diário Oficial Municipal correrão por conta da Administração Pública Municipal.

11. DO RECURSO FINANCEIRO

11.1 Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital serão provenientes do Fundo Municipal de direitos do Idoso totalizando R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).

11.2 A despesa decorrente do presente instrumento correrá por conta da dotação orçamentaria:

Ação: 36 Fundo Municipal de Direitos do Idoso

Dotação: 3601.08.241.0006.4061

Elemento de despesa: 335039

Fonte do recurso: 27590000240000 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS SUPERAVIT

FONTE DE RECURSO: 27590000240000 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS SUPERAVIT

12. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. Após o julgamento dos recursos nos termos do item 7 deste Edital ou o decurso do prazo sem qualquer interposição, a Comissão de Seleção publicará o resultado final no Diário Oficial do Município de Gurupi após 03 (três) dias do prazo do recurso.



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
SECRETARIA MUN. DA MULHER E CIDADANIA**



13. CONVOCAÇÃO DA OSC SELECIONADA PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO, DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DE CLASSIFICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

13.1. Para a celebração da parceria, o CMI convocará a OSC selecionada para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da convocação, apresentar o anexo III – Plano de trabalho e a documentação exigida para comprovação dos requisitos para a celebração da parceria e de que não incorre em impedimentos legais.

13.2. Etapas de Celebração da Parceria

a) Etapa 01 – Verificação de documentos

13.2.1 Em conformidade com o §2º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e Lei nº 13.741, de 1º de outubro de 2003, Capítulo II, caso OSC convidada aceite celebrar a parceria, ela será convocada pelo CMI e em seguida, proceder-se-á à verificação dos documentos. Esse procedimento poderá ser repetido, sucessivamente, obedecida à ordem de classificação.

13.2.2 No momento da verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração de parcerias, a administração pública municipal poderá consultar o Cadastro de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos Impedidas junto à Controladoria Geral do Município, o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON e o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, para verificar se há informação sobre ocorrência impeditiva à referida celebração, se possível.

13.2.3 Nos termos do §1º do art. 28 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, na hipótese de a OSC selecionada não atender aos requisitos previstos na Etapa 1 - da fase de celebração, incluindo os exigidos nos arts. 33 e 34 da referida Lei, aquela imediatamente mais bem classificada poderá ser convidada a aceitar a celebração de parceria nos termos da proposta por ela apresentada.

b) Etapa 02 - Ajuste do Plano de trabalho

13.3. Ajustes no plano de trabalho e regularização de documentação, se necessário.

13.3.1. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos apresentados ou constatado evento que impeça a celebração, a OSC será comunicada do fato e instada a regularizar sua situação, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, sob pena de não celebração da parceria.

13.3.2. Caso seja constatada necessidade de adequação no plano de trabalho enviado pela OSC, será solicitada a realização de ajustes e a OSC deverá fazê-lo em até 5 (cinco) dias corridos, contados da data de recebimento da solicitação apresentada.

c) Etapa 3: Emissão de Parecer de órgão técnico e jurídico

10.4. A emissão de parecer de órgão técnico e jurídico se dará em conformidade com os incisos I e II e III do art.19 do Decreto Municipal nº 0652, de 31 de maio de 2022.

d) Etapa 4: Homologação e Publicação do Resultado Definitivo

13.5. Após a emissão dos pareceres dos órgãos técnicos e jurídicos, será divulgado o resultado definitivo dos projetos aprovados para recebimento do recurso.

13.5.1. A administração pública divulgará o resultado definitivo do processo em página do sítio eletrônico oficial do Município de Gurupi/TO, disponível na (<https://gurupi.to.gov.br>) e no Diário Oficial do Município.

i) Etapa 5: Publicação do extrato do termo de Fomento no Diário Oficial do Município

13.6. Após assinado, o Termo de Fomento somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no meio oficial de publicidade da administração pública (art. 38 da Lei nº 13.019, de 2014).

13.6.1 Será apresentado e aprovado apenas 1 (um) projeto por OSC na modalidade de repasse direto dos recursos.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Sala dos Conselhos, BR 242, Km 405 (antiga Andrade Gutierrez), Centro Administrativo da Prefeitura de Gurupi - TO, Gurupi - TO CEP: 77410-971, Telefone: (63) 3315-0011



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
SECRETARIA MUN. DA MULHER E CIDADANIA**



14.1. As obrigações das organizações da sociedade civil e do Município e demais regramentos para a execução da parceria, inclusive no que respeita à prestação de contas, constarão no Termo de Fomento.

14.2. Após a aplicação total do recurso a OSC terá o prazo de 90 (noventa) dias para a prestação de contas do projeto.

14.3. Deverá ser elaborado um relatório constando as atividades desenvolvidas, inclusive com fotografia das ações e equipamentos adquiridos, bem como, a inclusão dos documentos comprobatórios dos serviços prestados e equipamentos adquiridos (contratos de prestação de serviço, notas fiscais e outros documentos que comprovem a utilização do recurso).

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Na hipótese de recusa injustificada de celebração do objeto do presente chamamento público por parte da OSC com projeto selecionado, no prazo de 05 (cinco) dias após a convocação formal feita pela Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania, será aplicada a penalidade de suspensão temporária de participação em outras seleções públicas municipais para celebração de parcerias, por prazo não superior a 01 (um) ano.

15.2. A penalidade prevista no item anterior será aplicada pela secretaria municipal a qual estiver vinculado o CMI, facultada a defesa da OSC com projeto selecionado, no processo administrativo regularmente instaurado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da abertura de vista.

16. DOS ANEXOS

16.1 Integram este Edital, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, os seguintes anexos conforme o item 4. que estarão disponíveis no sítio eletrônico:

<https://cidadao.gurupi.to.gov.br/processo-seletivo.php>

16.2 Modelo do Termo de Fomento – Anexo V

17. DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Este Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

17.2 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção da Pessoa Idosa.

Gurupi, Estado do Tocantins, aos 17 dias do mês de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br CRISTINA DONATO LEANDRO
Data: 17/10/2025 10:09:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E CIDADANIA
CRISTINA DONATO LEANDRO**

TALITA PEREIRA DE
SOUZA
FERREIRA:91409250130

Assinado de forma digital por
TALITA PEREIRA DE SOUZA
FERREIRA:91409250130
Dados: 2025.10.17 09:48:30 -03'00'

**PRESIDENTE CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
TALITA PEREIRA DE SOUZA
FERREIRA**

*Sala dos Conselhos, BR 242, Km 405 (antiga Andrade Gutierrez), Centro Administrativo da
Prefeitura de Gurupi - TO, Gurupi - TO CEP: 77410-971, Telefone: (63) 3315-0011*



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
SECRETARIA MUN. DA MULHER E CIDADANIA



ANEXO I

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS TERMOS DO EDITAL 001/2025/CMI

Prezados (as) Senhores (as),

Pela presente informamos e declaramos, para todos os fins de direito, que verificamos atentamente e compreendemos todas as condições e disposições contidas no Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus Anexos, do Conselho Municipal do Idoso de Gurupi/CMI, razão pela qual manifestamos nossa total e irrestrita concordância com as mesmas. Estamos cientes que a apresentação de nosso projeto implica na aceitação de todos os Termos do Edital de Chamamento Público nº 001/2025 e seus Anexos.

Por ser verdade, firmamos a presente Declaração.

Local e data.

Representante Legal/Entidade
(Assinatura do representante legal com firma reconhecida)



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
SECRETARIA MUN. DA MULHER E CIDADANIA**



ANEXO II

FICHA DE INSCRIÇÃO – CREDENCIAMENTO E EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025/CMI

Nome completo da entidade:	
CNPJ:	
Endereço:	
Bairro:	
Cidade e Estado:	
CEP:	
Telefone:	
E-mail:	
Site (opcional):	
Nome do representante legal:	
Cargo do representante legal:	
CPF do representante legal:	
Número de registro no CMI:	
Banco, agência e conta:	

Local e data:

Assinatura do representante legal



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
SECRETARIA MUN. DA MULHER E CIDADANIA



ANEXO III
MODELO PLANO DE TRABALHO

1. Dados Cadastrais:

Proponente:

CNPJ:

Endereço Completo:

Telefone/e-mail:

Nome do Representante Legal e Função:

CPF, RG e Telefone:

Endereço Completo:

Período de Mandato da Diretoria:

2. Título do projeto:

3. Eixo e Linha de atuação:

4. Apresentação e Histórico da OSC:

Descrever o objeto e objetivo da OSC, as principais atividades executadas, um breve histórico de ações realizadas (preferencialmente aquelas que possuem relação com o objeto da proposta apresentada), público atendido, região de atuação, dentre outras informações. (limite máximo de duas laudas)



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
SECRETARIA MUN. DA MULHER E CIDADANIA



5. Público-alvo:

6. Número de pessoas idosas a serem beneficiadas:

7. Resumo do projeto (máximo de 500 palavras):



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
SECRETARIA MUN. DA MULHER E CIDADANIA**



9. Metodologia:

Descrever de forma clara como será a execução de cada uma das metas descritas no quadro do item 8, demonstrando como o serviço/projeto/atividades serão desenvolvidos e fazendo correlação com a equipe de trabalho e recursos envolvidos. ACRESCENTAR A PERIODICIDADE DE PRODUÇÃO DOS MEIOS DE AFERIÇÃO DESCRITOS NO ITEM 8.

Preencher todas as metas individualmente, de acordo com a proposta do quadro de metas.

Meta 1: Atendimento integral a 90% dos idosos

(Descrever)

Meta 2:

(Descrever)

Meta 3:

(Descrever)

10. Período de execução:

INÍCIO:	____/____/____	TÉRMINO:	____/____/____
----------------	----------------	-----------------	----------------

11. Cronograma de atividades:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
SECRETARIA MUN. DA MULHER E CIDADANIA



12. Orçamento detalhado:

13. Sustentabilidade do projeto:

Local e data:

Assinatura do representante legal:



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
SECRETARIA MUN. DA MULHER E CIDADANIA



ANEXO IV
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DA PROPOSTA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025/CMI

O Conselho Municipal do Idoso - CMI DECLARA ter recebido 01 (um) envelope lacrado, nos termos do item 4. do Edital supracitado, contendo ofício de encaminhamento do Projeto apontando o número da presente resolução (em duas vias e uma delas fora do envelope para efeito de protocolo), Declaração de aceitação dos termos do Edital, Certificado de inscrição da Entidade no CMI, Ficha de Inscrição e Plano de trabalho em conformidade com o Edital de Chamamento Público 001/2025/CMI na data de hoje, às _____:_____ horas.

Gurupi/TO, _____ de _____ de 2025.

Servidor _____ que recebeu _____ a _____ proposta:

Matrícula _____ nº.:

Cargo/Função: _____

Assinatura: _____



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
SECRETARIA MUN. DA MULHER E CIDADANIA**



ANEXO VI

TERMO DE FOMENTO Nº 001/2025

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GURUPI-TO, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E CIDADANIA/FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO- FMDI COM ANUÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO E A XXXXXXXXXXXX PARA REPASSE DE RECURSO FINANCEIRO DO FMDI CONFORME O EDITAL 001/2025/CMI.

Pelo presente instrumento de Termo de Fomento de Recurso Financeiro do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso – FMDI, a **SECRETARIA MUNICIPAL DA MULHER E CIDADANIA**, órgão público do Poder Executivo Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 54.436.220/0001-91, com sede na Rua 4 ..., Gurupi, Tocantins, neste ato representado pela Secretária Municipal da Mulher e Cidadania, a **Sra. CRISTINA DONATO LEANDRO**, brasileira, casada, pedagoga, inscrita no Registro Geral sob o nº XXXXXX e no CPF sob o nº XXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na Av. XXXXXX, desta cidade; **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FMDI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ XXXXXX, neste ato representado pela gestora, a **Sra. CRISTINA DONATO LEANDRO**, supraqualificada em conjunto com o Secretário Municipal de Planejamento de Finanças, o **Sr. SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES**, brasileiro, solteiro, portador da cédula de Identidade sob o nº 449.368 – 2ª Via, SSP/TO e inscrito no CPF 707.370.961-87, residente e domiciliado na Rua T, Qd. 02, Lt. 09, nº 154, Setor união V, desta cidade; **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI/FMDI**, representada pela presidente do CMI a **Drª. TALITA PEREIRA DE SOUZA FERREIRA**, brasileira, divorciada, servidora pública federal, portadora do RG sob o nº 397.876 SSP/TO e do CPF nº 914.092.501-30, residente e domiciliada na Rua VS 02, Qd. 01, Lt. 22, Setor Vale do Sol, Gurupi, Tocantins, CEP 77435-130, desta cidade e de outro lado a XXXXXXXXXXX...acordam em celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO** com o objetivo de financiar a execução do projeto “XXXXXXXXXXXXXXXX”, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas, amparadas no que couber na Lei Federal n.º 13.019/204, Lei Municipal nº 1.874 de 16 de junho de 2010 e pelas disposições do Edital de Chamamento Público nº 001 de 01 de agosto de 2025, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 Constitui objeto deste Termo de Fomento o financiamento da execução do projeto “XXXXXXXX”, seu respectivo Plano de trabalho, aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso – CMI, mediante repasse de recurso oriundo do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, conforme disposto no Edital de Chamamento Público 001/2025/CMI,.

PARÁGRAFO ÚNICO: O Projeto compreende o Plano de Trabalho, conforme disposto no anexo do Edital de Chamamento Público 001/2025/CMI, para seleção de projetos a serem executados por entidades das organizações da sociedade civil (OSC’s), publicado pelo Conselho Municipal do Idoso – CMI na edição do Diário Oficial do Município nº XXX, em XXXXXX de 2025, cuja cópia faz parte integrante deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR

2.1 O valor total do Projeto “XXXXXXXX” é de **R\$ XXXXXXXXXXXX (xxxxxxxx reais)**. Para execução do presente Termo de Fomento o **FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DO IDOSO – FMDI** repassará a importância de **R\$ XXXXXXXXXXXX (XXXXXXXX reais)**, pago em parcela única, proveniente como objetivo exclusivo a execução do objeto deste Termo de Fomento, conforme projeto, apensado como parte integrante deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

3.1 São obrigações do MUNICÍPIO:

- a) Publicar o extrato deste Termo de Fomento e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei Federal 14.133 de 01/04/2021;
- b) Transmitir à OSC as informações necessárias à prestação do serviço;
- c) Designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado, objeto do presente

*Sala dos Conselhos, BR 242, Km 405 (antiga Andrade Gutierrez), Centro Administrativo da
Prefeitura de Gurupi - TO, Gurupi – TO CEP: 77410-971, Telefone: (63) 3315-0011*



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
SECRETARIA MUN. DA MULHER E CIDADANIA**



Termo de Fomento com competência para atestar o efetivo serviço, bem como anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar a OSC as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

- d) Promover a transferência dos recursos financeiros em conta bancária indicada pela OSC, após a assinatura do termo de Fomento;
- e) Divulgar amplamente a avaliação dos resultados do projeto beneficiado com recurso do Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, nos termos Lei Municipal nº 1.871/2010
- f) Realizar, por intermédio do Conselho Municipal do Idoso, ações de monitoramento e avaliação do objeto do termo de referência nos termos da Lei 1.811 de 07 de julho de 2009.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA OSC

4.1 São obrigações da OSC:

- a) Executar as ações em estrita consonância com o Plano de trabalho aprovado, bem como as diretrizes do CMI e da Política Pública envolvida;
- b) Prestar ao CMI ou a quem o CMI indicar todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente Termo;
- c) Promover, no prazo a ser estipulado pelo CMI, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento e avaliação;
- d) Participar das reuniões de monitoramento e avaliação;
- e) Comunicar por escrito e imediatamente à Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania/Fundo Municipal dos Direitos do Idoso e ao CMI, todo fato relevante, bem como eventuais alterações estatutárias e constituição da diretoria;
- f) Manter, durante toda a vigência da parceria, as condições iniciais de autorização, em especial o registro do CMI, bem como sua regularidade fiscal;
- g) Comunicar por escrito com prazo de no mínimo sessenta dias de antecedência, eventuais pretensões de alterações na forma de execução do objeto, bem como alteração de valores e metas;
- h) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, nos termos do artigo ...

4.2 Com relação à publicação dos recursos financeiros nas ações a serem executadas:

- a) As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública deverão observar os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência, publicidade, transparência na aplicação dos recursos e da busca permanente de qualidade, bem como a perfeita contabilização das referidas despesas, mantendo seu próprio regulamento de compras e contratação de pessoal, como instrumento hábil a comprovar atendimento desses princípios, publicizando-o na divulgação pela via eletrônica, em seu sítio eletrônico;
- b) Aplicar integralmente os valores recebidos na parceria, assim como os eventuais rendimentos no atendimento do objeto constante no Termo de Fomento em estrita consonância com o Plano de trabalho;
- c) Aplicar o saldo e provisões referente ao recurso repassado a título da parceria, sugerindo-se caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operações de mercado aberto lastreados e título da dívida pública, sendo que a conta de aplicação financeira do recurso deverá ser vinculada a cor do ajuste, não podendo ser realizada em contas estranhas ao mesmo;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
SECRETARIA MUN. DA MULHER E CIDADANIA**



- d) Não repassar nem redistribuir a outras Organizações da Sociedade Civil, ainda que congêneres, bem como a qualquer outra pessoa jurídica, o recurso oriundo da parceria;
- e) Apresentar prestação de contas parcial e final com os referidos documentos comprobatórios, nos termos do item 11. do presente Termo;
- f) Devolver ao Fundo Municipal dos Direitos do Idoso eventuais saldos financeiros remanescentes, inclusive os obtidos de aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, em caso de conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do termo de fomento, devendo comprovar tal devolução nos moldes da prestação de contas, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública;
- g) Não remunerar, a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, servidor ou empregado público;
- h) Manter em seus arquivos os documentos originais que compuseram a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação das mesmas.
- i) Constitui responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos em virtude da presente parceria, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de pessoal e;
- j) Constitui, também, responsabilidade exclusiva da OSC o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública sua inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição a sua execução.
- k) Permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- l) Abster-se, durante toda a vigência da parceria, de ter como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal direta ou indireta, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: É vedado à OSC paralisar a execução do objeto, sem aviso prévio e dentro do prazo pré-estabelecido.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os recursos transferidos na forma prevista no termo de fomento deverão ser aplicados exclusivamente na ..., sendo vedada a aplicação em outras ações, garantindo pela Lei 2.413/2018 no art. 128, inciso III.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

5.1. Os partícipes, na execução e fiscalização deste ajuste, devem cumprir os ditames da Lei nº. 13019/2014, Resoluções Normativas do CMI, assim como as exigências do Tribunal de Contas do Estado, a Legislação Municipal, Estadual e Federal que se aplicarem às parcerias com repasse de verbas do FMDI.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente do presente instrumento correrá por conta da dotação orçamentaria:

Ação: 36 Fundo Municipal de Direitos do Idoso

Dotação: 3601.08.241.0006.4061

*Sala dos Conselhos, BR 242, Km 405 (antiga Andrade Gutierrez), Centro Administrativo da
Prefeitura de Gurupi - TO, Gurupi - TO CEP: 77410-971, Telefone: (63) 3315-0011*



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
SECRETARIA MUN. DA MULHER E CIDADANIA**



Elemento de despesa: 335039

Fonte do recurso: 27590000240000 RECURSOS VINCULADOS A FUNDOS SUPERAVIT

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTA

7.1. A prestação de contas parcial do valor recebido pela OSC e das atividades desenvolvidas por ela deverá ser apresentado trimestralmente e deverá ser instruída com pelo menos, os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) relatório de atividades, ações ou serviços realizados, com instrumentos e formas que comprovem a execução (fotos, atas, depoimentos, lista de presença);
- c) relação nominal dos atendidos;
- d) comprovantes de pagamentos efetuados e;
- e) demonstrativo da execução da receita e despesas.

PARÁGRAFO ÚNICO: A prestação de contas final da boa e regular aplicação dos recursos deverá ser apresentada no prazo de até sessenta dias a contar do término da vigência da parceria, instruída com os seguintes documentos:

- a) ofício de encaminhamento;
- b) relatório de atividades, ações ou serviços realizados durante o ano, com instrumentos e formas que comprovem a execução (fotos, atas, depoimentos, lista de presença);
- c) relação nominal dos atendidos durante o ano;
- d) comprovantes de pagamentos efetuados e;
- e) demonstrativo da execução da receita e despesas.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. Esta parceria terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do Termo de Fomento no Diário Oficial do Município de Gurupi, conforme dispõe no artigo 38 da Lei n. 13.019/2014.

8.2.1. A vigência prevista no item acima não poderá ser prorrogada.

CLÁUSULA NONA – DA FORMA DE PAGAMENTO

9.1. Os recursos da Administração Pública, destinados à execução do serviço deste instrumento, serão depositados, em parcela única, direto na Conta-Corrente nº XXXXX Agência XXXXXXXXX – Banco XXXXXXXXX, de titularidade da XXXXXXXXX.

9.1.1. A liberação do recurso financeiro será realizada após a assinatura do presente Termo e publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

10.1. Os recursos transferidos na forma prevista no presente Termo deverão ser aplicados exclusivamente na XXXXXXXXXXXX para a entidade desenvolver suas atividades no ano de 2025, que beneficiarão diretamente os assistidos pelo projeto - XXXXXXXXXXXXXXXX. Recursos do FMDI garantido pela Lei 1.874/2010.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. O Conselho Municipal do Idoso e a Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania/Fundo Municipal dos Direitos do Idoso realizarão procedimentos de fiscalização da execução desta parceria antes do término da sua vigência, inclusive por meio de visitas *in loco*, para fins de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica assegurado ao CMI e à Secretaria Municipal da Mulher e Cidadania/Fundo Municipal dos Direitos do Idoso, para fins do disposto neste item, valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Monitoramento e Avaliação serão realizados de acordo com os objetivos do serviço e impacto social esperado, conforme indicadores de resultados quantitativos e qualitativos, considerando redução/inclusão de:

- a) Violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;
- b) Acessos a oportunidades e à convivência familiar e comunitária das pessoas idosas;
- c) Medidas de proteção previstas no Estatuto da Pessoa idosa;
- d) Pessoas idosas em situação de rua, exploração e abuso sexual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

*Sala dos Conselhos, BR 242, Km 405 (antiga Andrade Gutierrez), Centro Administrativo da
Prefeitura de Gurupi - TO, Gurupi - TO CEP: 77410-971, Telefone: (63) 3315-0011*



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
SECRETARIA MUN. DA MULHER E CIDADANIA**



12.1. O prazo de execução do objeto deste Termo de Fomento será de XX(xxxx) meses, a contar do início da execução.

12.2. A entidade fica obrigada a colocar em execução o projeto patrocinado, no prazo de 30 (trinta dias), a contar da data da transferência de recursos, conforme cronograma de desembolso, que será fiscalizado em sua execução, pelos fiscais designados.

PARÁGRAFO ÚNICO. A entidade, no caso de captação parcial de valor doado ao projeto, poderá optar pelo início de sua execução caso se comprometa formalmente com a contrapartida necessária para execução do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I- Advertência;

II- Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

III- declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o órgão ou entidade pública, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

13.2. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

13.3. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

13.4. É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

13.5. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas neste instrumento caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da data de ciência da decisão.

13.6. Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita como inadimplente nos Cadastros Públicos, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

13.7. Prescrevem no prazo de 5 (cinco) anos as ações punitivas da Administração Públicas destinadas a aplicar as sanções previstas neste instrumento, contados da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas.

13.7.1 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. Esta parceria poderá ser:

I - Extinta por decurso de prazo;

II - Extinta, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante termo de distrato;

III - denunciada, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV - Rescindida, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019/2014;

d) violação da legislação aplicável;

e) cometimento de falhas reiteradas na execução;

f) malversação de recursos públicos;

g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

*Sala dos Conselhos, BR 242, Km 405 (antiga Andrade Gutierrez), Centro Administrativo da
Prefeitura de Gurupi - TO, Gurupi - TO CEP: 77410-971, Telefone: (63) 3315-0011*



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO
SECRETARIA MUN. DA MULHER E CIDADANIA**



- h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
- i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
- j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
- k) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

14.2 A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram da avença.

14.2.1. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública não haverá ressarcimento nem qualquer indenização à parceira privada.

14.2.2. Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a Organização da Sociedade Civil não terá direito a qualquer indenização.

14.3. Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em termo de encerramento da parceria a ser negociado entre as partes ou, se for o caso, no termo de distrato.

14.4. Ocorrendo caso fortuito ou força maior que impeça a execução da parceria, a pactuação poderá ser rescindida unilateralmente, ficando cada parte signatária dispensada do cumprimento das obrigações futuras posteriores a notificação, exceto com relação ao dever de prestação de contas e de restituição, esta quando cabível.

14.5. No caso do item 14.4 as partes signatárias arcarão proporcionalmente, com eventuais prejuízos e indenizações que a rescisão da parceria acarreta para terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Termo, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi-TO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 Na interpretação deste instrumento, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da motivação, da vinculação ao edital (ou ao contido no procedimento de dispensa ou inexigibilidade), da razoabilidade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

16.2 Nos casos omissos aplicar-se-á a Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

E por estarem, assim, justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.

Este termo entra em vigor na data de sua publicação.

Gurupi-TO, em XX de XX de 202X.

CRISTINA DONATO LEANDRO
Secretária Municipal da Mulher e Cidadania
Gestora do FMDI

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças

TALITA PEREIRA DE SOUZA FERREIRA
Presidente do CMI

Presidente da OSC
TESTEMUNHAS:

1 _____ CPF: _____
2 _____ CPF: _____